

RESOLVE :

Art. 1º AUTORIZAR a renovação do regime de teletrabalho integral para a servidora relacionada no Anexo Único deste Ato, nos termos do disposto na Instrução Normativa TJPE nº 26, de 16 de dezembro de 2016 (DJe de 19 de dezembro de 2016), combinada com a Instrução Normativa TJPE nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016), **a partir do dia 04/05/2020**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 12 de maio de 2020.

Desembargado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente.

ANEXO ÚNICO**NOME – MATRÍCULA – CARGO – MODALIDADE – DIAS DE TELETRABALHO - PERÍODO**

MIRIAM SILVA TÔRRES MIRANDA – 1758764 – TÉCNICA JUDICIÁRIA/TPJ – INTEGRAL – DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS – PELO PERÍODO DE 06 MESES.

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, do Aviso Conjunto nº 04 publicado no Dje nº 64 de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 06 publicado no Dje nº 53 de 23/03/2020, do Ato Conjunto nº 08 publicado no Dje nº 75 de 27/04/2020 e do Ato Conjunto nº 11 publicado no Dje nº 86 de 13/05/2020, **AVISA:**

I - Nos dias **16 e 17 de maio do ano corrente**, haverá Plantão Judiciário Remoto do 2º grau, no horário compreendido entre **13h e 17h**, atuando os Excelentíssimos Desembargadores nas demandas que versem sobre matéria urgente.

II – As demandas ou iniciais que versem sobre matéria de plantão deverão ser encaminhadas ao **e-mail institucional dos Gabinetes dos Exmos. Desembargadores Plantonistas** nas datas abaixo:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 16 e 17/05/2020 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Alberto Nogueira Virgínio e-mail: "Gabinete do Desembargador Alberto Nogueira Virgínio" <gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br>;	Antônio Carlos Alves da Silva e-mail: "Gabinete do Desembargador Antonio Carlos Alves da Silva" <gabdes.antonio.carlos.as@tjpe.jus.br>;	16 e 17 de maio de 2020
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 16 e 17/05/2020 – 13h00 ÀS 17h00.	
16 /05/2020	Ricardo José Padilha Rosal – matrícula nº 182.910-6 – Diretoria Criminal – Servidor; Éverton Laurence Miranda - matrícula nº 178.467-6 - Oficial de Justiça .	
17/05/2020	Renata Góis Araújo – matrícula nº 179.674-7 - Diretoria Cível – Servidora; Henivaldo Severo Gomes Júnior – matrícula nº 178.447-1 – Oficial de Justiça .	

III - Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Ementa : Dispõe sobre a cooperação entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Secretaria de Defesa Social, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional PE, Ministério Público e Defensoria Pública para viabilização da realização das audiências por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado, enquanto perdurar o período de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFENSORIA PÚBLICA, A SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL , todos do Estado de Pernambuco, por meio dos seus representantes legais e dentro de suas respectivas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal/88, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que o serviço público é regido, dentre outros, pelo princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88), a qual nos impele a buscar meios que assegure a celeridade na tramitação dos processos judiciais para que eles tenham uma razoável duração, em conformidade com o inciso LXXVIII do Art. 5º da CF/88;

CONSIDERANDO que no âmbito dos Juizados Especiais, por força do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, o processo se orienta pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 9.099/95 para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das restrições de mobilidade e buscando meios alternativos para manutenção da realização das audiências de Conciliação e Instrução, nas matérias cíveis, e de Composição Civil ou Transação Penal, nas matérias penais, durante o período de plantão extraordinário instituído pela Resolução CNJ nº 313/2020 e o regime diferenciado de trabalho remoto, com a consequente suspensão de atendimento presencial, instituídos pelos Atos Conjuntos nº 06 e 08/2020 deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos possibilitam o acesso a novas tecnologias de conexão e interação entre pessoas, permitindo a reunião de pessoas apesar de suas localizações físicas distintas;

CONSIDERANDO , finalmente, ser imprescindível a cooperação de diversos entes públicos e a definição dos papéis a serem adotados por cada um deles para viabilização dessa interação virtual durante a realização das audiências por videoconferência nos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco,

RESOLVEM CONJUNTAMENTE :

Art. 1º Estabelecer que o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Seccional em Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria de Defesa Social, todos do Estado de Pernambuco, atuarão em regime de cooperação para possibilitar a realização das audiências por videoconferência nos Juizados Especiais Criminais e Cíveis e das Relações de Consumo, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta do TJPE nº 08/2020, publicada no DJe de 15 de abril de 2020 e da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020.

Sessão I - Das Atribuições do Poder Judiciário

Art. 2º A peça inicial que promove a abertura do Processo Criminal (Termo Circunstanciado de Ocorrência-TCO- ou queixa crime) será remetida ao Judiciário via e-mail, segundo a divulgação de lista publicada no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º Nas Comarcas sem Juizado Especial Criminal instalado, o encaminhamento das peças iniciais será feito às Varas Criminais ou Únicas onde o fato ocorreu.

§2º Na Capital, a recepção e distribuição serão da competência da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.